

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1155**

*de 07 de agosto de 2003*

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESÃO AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAVAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Município de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual nº 2028 de 23 de novembro de 1999.*

#### ***Art. 2º.. Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o município participe do FAVAL originam-se:***

**I.** *de dotações consignadas anualmente no orçamento do município e a verbas adicionadas estabelecidas no decorrer de cada exercício;*

**II.** *De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal.*

**III.** *de outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.*

**Art. 3º..** A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município, obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual n.º 9.793 de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado por esta via legal, que é parte integrante deste.

**Art. 4º..** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no município, em valor conforme minuta de convênio a ser firmado.

**Art. 5º..**

Autoriza, o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito especial suplementar, ao Orçamento Programa de 2003, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**I.**

A execução orçamentária e financeira dos recursos para consecução do convênio a ser firmado, ocorrerá através da unidade orçamentária criada neste ato, e discriminada a seguir:

0700 - Gerência de Assistência Social

0705 —Fundo de Aval

20.606.244 Assistência Comunitária

2.027 - Operacionalização do Fundo de Aval

3.3.9.0.4.8 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Art. 6º..**

*Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, utilizar-se-á recursos de anulação parcial de dotação orçamentária em igual valor nos termos do artigo 43, parágrafo 10 Inciso III da Lei Federal 4.320/64 conforme segue:*

*0700 - Gerência de Assistência Social*

*0701 - Gabinete do Gerente de Assistência Social*

*08.244.305 - Assistência Social*

*2.024 - Manutenção e Operacionalização da Gerência de Assistência Social*

*3.3.9.0.3.0 - Material de Consumo*

**Art. 7º..** *Fica alterado o plano plurianual de 2002 a 2005 a partir da aprovação desta lei.*

**Art. 8º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DE, 07 DE AGOSTO DE 2003*

*Dr. Marcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1155/2003 - 07 de agosto de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*